



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.526, DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o parágrafo 1º e 2º do artigo 13 da Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares passa a vigorar com a seguinte redação no dispositivo que trata do ingresso nas corporações:

Art. 13...

§ 1º. Além do tratamento previsto na legislação militar, os militares têm direito ao tratamento protocolar deferido às carreiras que tenham o mesmo requisito de ingresso no cargo ou na atividade.

§ 2º. Nos concursos públicos e cursos de formação das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, será assegurada reserva de vagas para filhos de militares estaduais falecidos ou incapacitados de forma permanente em decorrência de serviço, nos seguintes termos:

I - Reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no certame;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 26/11/2024 16:46:30.160 - MESA

PL n.4526/2024

II - Aplicação das cotas independentemente de outras ações afirmativas, permitindo ao candidato optar pela cota que mais lhe beneficie;

III - Vagas não preenchidas pelos beneficiários retornarão ao quadro geral do certame.

IV- Caso não sejam preenchidas, as vagas retornarão ao cadastro amplo de vagas.

§ 3º Para usufruir do benefício previsto no §2º, o candidato deverá apresentar:

I - Comprovação de vínculo familiar com o militar falecido ou incapacitado, mediante certidão de nascimento, tutela ou guarda legal;

II - Laudo oficial emitido pela corporação atestando o falecimento ou a incapacidade permanente em decorrência de serviço;

III - Declaração de que não recebeu benefício equivalente em outra instituição pública.

§ 4º O preenchimento das vagas reservadas está condicionado ao cumprimento de todos os requisitos previstos no edital do concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em decorrência do serviço na Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares visa reconhecer o sacrifício daqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública e proteção da sociedade. Essa medida é um gesto de justiça social e apoio às famílias desses profissionais, promovendo a continuidade de seus legados e incentivando seus descendentes a ingressar nas corporações.

A alteração insere a reserva de vagas diretamente no texto da lei, reforçando sua obrigatoriedade e adequando-se à estrutura legislativa vigente. Ao garantir critérios claros e objetivos, o projeto assegura que o benefício seja aplicado de forma justa, sem comprometer a meritocracia e a excelência dos processos seletivos das corporações militares.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares desta dourada Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB



FIM DO DOCUMENTO